



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timb  do Sul

LEI N  76/73

Autoriza o PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR POR COMPRA E CONTRATAR FINANCIAMENTO E D  OUTRAS PROVID NCIAS.

O Prefeito Municipal de Timb  do Sul, Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste munic pio que o Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei-:

Artigo 1  -   o poder executivo autorizado a adquirir por compra diretamente do fabricante onde seu concession rio executivo, para servi o desta Prefeitura, um caminh o basculante.

Artigo 2  - Fica o poder Executivo Municipal, tamb m autorizado a obter o financiamento necess rio   referida compra,   vista, nos t emos do que disp e a Resolu o n  45, de 30/12/1966, do Banco Central do Brasil, / item IV, assinado em consequ ncia, contrato de "bertura de cr dito com a Besc FINANCEIRA S/A, cr dito, Financiamento e Investimentos, bem como dando em garantia do financiamento, bem caracterizado no artigo 1 , sob a forma de aliena o fiduci ria em garantia, conforme o Decr to-Lei 911 de 1  de Outubro de 1969.

 nico - O financiamento a que se refere caput desta Lei, compreender  o principal, saldo de Cr\$ 54.018,10 (Cinquenta e quatro mil dezoito cruzeiro e dez centavos.), mais ~~todos~~ os onus e encargos de financiamento, representando o total de Cr\$ 85.408,92 (Oitenta e cinco mil quatrocentos e oito cruzeiros e noventa e dois centavos), em 36 presta es de Cr\$ 2.372,47 cada presta o estas que ser o representadas por notas promiss rias emitidas que ser o a favor da BESC FINANCEIRA S/A, Cr dito, Financiamento e Investimentos, pelo poder Executivo Municipal.

Artigo 3  - Fica, ainda o poder Executivo Municipal autorizado, a dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo 2  supra sob a forma de penhor, parcelas do Fundo de Participa o (Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados) ou do Imposto sobre Circula o de Mercadorias, assim como a constituir a BESC FINANCEIRA SA, Cr dito, Financiamento e Investimentos, procurador do Munic pio, com poderes irrevog veis para o fim especial receber do  rg o competente, as parcelas do referido Fundo ou o Imposto sobre Circula o de Mercadorias, at  o limite das o



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timbé do Sul

§ 1º - Se a quôta de participação do Fundo Federal de Participação ou do imposto sobre Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo tiver sua denominação modificada ou fôr substituída por outro imposto ou outra fonte de arrecadação substituída, a garantia mencionada neste artigo, sem que venha constituir novação do contrato assinado que / contribuirá aliás continuará íntegro em tôda ad suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

§ 2º - O municipio se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei nos seguintes montantes- respectivamente-:.

§ 3º - O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o banco do Estado de Santa Catarina S/A, ou outro qualquer fonte pagadora da quôta referida neste artigo., a contabilizar a débito da conta do Municipio, em que forem creditadas as parcelas da quôtas do Fundo Federal de Participação ou do Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias a que se refere o caput deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contráidas com o Financiamento que se refere o Artigo 2º supra.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 17 de Novembro de 1933.-

Liduino Dal Pont - Prefeito

Municipal